



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 03/02/2011, às 9:40  
/ estagiário

MPV-518

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00060

|                    |                                                |
|--------------------|------------------------------------------------|
| Data<br>03/02/2011 | Proposição<br>Medida Provisória nº 518 de 2010 |
|--------------------|------------------------------------------------|

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Autor<br>Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO) | nº do prontuário |
|---------------------------------------|------------------|

|                                       |                                         |                                                    |                                    |                                                |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1 <input type="checkbox"/> Supressiva | 2 <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4 <input type="checkbox"/> Aditiva | 5 <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------------|

|                      |        |           |        |        |
|----------------------|--------|-----------|--------|--------|
| Página               | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO |        |           |        |        |

Dê-se ao Artigo 15 da Medida Provisória 518, de 2010, a seguinte redação:

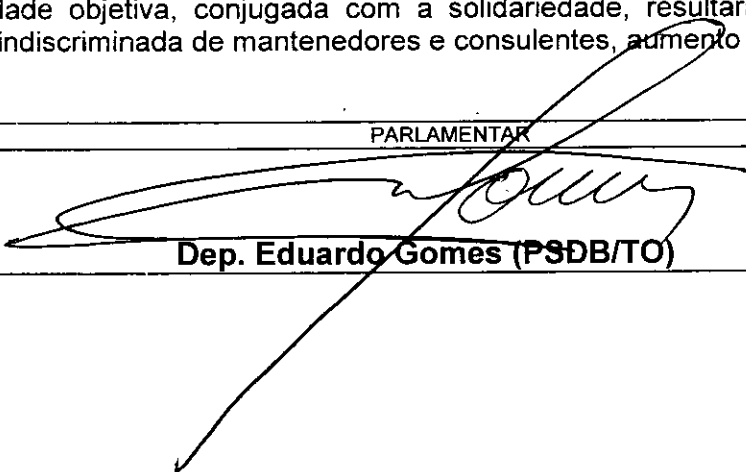
"Art. 15. O gestor do banco de dados, a fonte, e o consulente são responsáveis na medida dos danos materiais ou morais que causarem ao cadastrado, nos termos da legislação em vigor".

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente a presente emenda substitui "banco de dados" por "gestor", em consonância com a definição conferida pelo inciso II do artigo 2º desta Medida Provisória.

Modifica ainda a responsabilidade atribuída aos gestores, fontes e consulentes por eventuais danos causados ao cadastrado, que deixa de ser solidária e objetiva e passa a ser subjetiva, em conformidade com a regra geral do Código Civil Brasileiro. A responsabilidade objetiva, conjugada com a solidariedade, resultará na possibilidade de penalização indiscriminada de mantenedores e consulentes, aumento os custos do serviço.

PARLAMENTAR

|                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Dep. Eduardo Gomes (PSDB/TO) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

